

**Regulamento para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento,
enquadramento e habilitação de docentes no Programa de Pós-Graduação *stricto
sensu* em Engenharia Mecânica do Centro Universitário FEI**

Estabelece normas e procedimentos para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Engenharia Mecânica do Centro Universitário FEI.

Em atendimento ao Artigo 9º do Regulamento geral de credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI, aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da Instituição em 09 de junho de 2021, o presente documento tem por objetivo estabelecer o regramento detalhado para o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia Mecânica (PPGEM).

Art. 1º. Os membros do corpo docente que atuarem no PPGEM deverão atender às normas e procedimentos do “Regulamento Geral de Credenciamento, Descredenciamento, Enquadramento e Habilitação de Docentes nos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI”.

Parágrafo único. O credenciamento ou reconhecimento de docentes do PPGEM será feito concomitantemente com o enquadramento em uma das categorias e suas respectivas atividades previstas no regulamento geral – docente permanente, docente visitante ou docente colaborador.

Art. 2º. O credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes no âmbito do PPGEM serão definidos com base na avaliação do desempenho docente em três dimensões: Formação de Recursos Humanos; Produção Científica e Tecnológica; e Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

§1º. A avaliação do desempenho docente ocorrerá no primeiro semestre do ano subsequente ao término do período avaliativo correspondente da pós-graduação *stricto sensu* brasileira, segundo a periodicidade definida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. O coordenador do PPGEM deverá realizar avaliações anuais para acompanhamento do desempenho docente nas três dimensões de acordo com calendário previamente divulgado, considerando as atividades realizadas nos três anos anteriores à avaliação.

§3º. Para subsidiar a avaliação do desempenho docente, docentes já credenciados, novos docentes que desejem credenciamento, ou docentes desejando

recredenciamento deverão encaminhar à coordenação do PPGEM relatório com as informações das atividades realizadas acerca das três dimensões da avaliação, seguindo instruções específicas da coordenação do programa e os prazos indicados no calendário previamente divulgado.

§4º. Docentes credenciados no PPGEM por período inferior a três anos terão avaliação do desempenho docente em alinhamento com o plano de trabalho e atividades desenvolvidas no programa.

Art. 3º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Formação de Recursos Humanos” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base nos seguintes critérios:

- I. ter média anual mínima de 0,5 publicação de artigo científico em coautoria com discente ou egresso em periódicos ou anais de eventos científicos;
- II. ministrar pelo menos 1 (uma) disciplina no PPGEM por ano;
- III. formar pelo menos 1 (um) aluno de mestrado do PPGEM;
- IV. ter concluído pelo menos uma orientação de iniciação científica;
- V. ter participado em bancas de qualificação e defesa de mestrado e doutorado.

Art. 4º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Produção Científica e Tecnológica” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base no seguinte critério:

- I. ter média anual mínima de 0,5 produção científica ou tecnológica evidenciada pela publicação de artigos em periódicos do estrato superior ou igual ao percentil 50% da base *Scopus* ou equivalente.

§1º. Cada patente gerada será considerada uma produção equivalente a um artigo em periódico com percentil maior ou igual a 50 % da base *Scopus*.

§2º. A produção com participação de mais de um docente permanente do PPGEM será calculada com a fração correspondente ao número de docentes autores.

Art. 5º. A avaliação do desempenho docente na dimensão “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação” será feita, considerando os três anos anteriores à avaliação, com base no seguinte critério:

- I. atuação como coordenador, pesquisador principal ou pesquisador associado em pelo menos 1 (um) projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação que tenha apoio financeiro de agência de fomento, institucional ou organizações públicas ou privadas.

Art. 6º. O resultado da avaliação do desempenho docente descrita nos artigos 3º, 4º e 5º subsidiará o coordenador do programa acerca do encaminhamento sobre credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e enquadramento de docente permanente do PPGEM.

§1º. Para fins de manutenção do credenciamento como docente permanente do PPGEM, o(a) professor(a) deverá atender todos os critérios das três dimensões.

§2º. Para credenciamento e credenciamento de novos docentes permanentes no PPGEM, o(a) professor(a) deverá atender os critérios IV e V da dimensão “Formação de Recursos Humanos” indicados no Artigo 3º, o critério indicado no Artigo 4º, dimensão “Produção Científica e Tecnológica”, e também o critério indicado no Artigo 5º, dimensão “Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação”.

§3º. O descredenciamento como docente permanente do PPGEM poderá ser recomendado pelo coordenador do programa quando o(a) professor(a) não atender a todos os critérios das três dimensões dos artigos 3º, 4º e 5º.

§4º. O docente permanente do PPGEM poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador caso o fluxo de variação dos indicadores descritos nos artigos 3º, 4º e 5º não evidencie perspectivas positivas nas três dimensões descritas.

Art. 7º. Novos credenciamentos ou credenciamentos de docentes permanentes ocorrerão pela abertura de vagas, com base na necessidade do programa, geradas conjuntamente pela coordenação do PPGEM e pela Reitoria.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGEM poderá estar credenciado no máximo à quantidade de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* determinada pela área de avaliação “Engenharias III” da CAPES, com a autorização da coordenação do PPGEM e da Reitoria.

Art. 8º. O credenciamento ou credenciamento de docentes colaboradores poderá ser realizado pela coordenação do PPGEM, observando a efetiva necessidade do programa e a alocação de atividades adequadas a este enquadramento conforme artigo 7º do Regulamento geral de credenciamento, credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Parágrafo único. O docente permanente do PPGEM poderá ter o seu enquadramento alterado para docente colaborador, caso exerça cargo de gestão acadêmica na instituição.

Art. 9º. O credenciamento de docentes visitantes poderá ser realizado pelo coordenador do PPGEM, observando sua efetiva contribuição para o programa no período avaliativo corrente e futuro, com a anuência da Reitoria, seguindo o artigo 6º do Regulamento geral de credenciamento, credenciamento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes nos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Centro Universitário FEI.

Art. 10. Todo docente enquadrado como permanente ou colaborador terá imediata habilitação como orientador de mestrado no PPGEM.

Art. 11. O docente credenciado poderá solicitar seu descredenciamento do PPGEM por meio de ofício ao coordenador do programa, a qualquer momento, apresentando as motivações e sua situação no programa em relação a orientações em andamento e disciplinas que ministra.

Art. 12. Além dos requisitos constantes nesse regulamento, o credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento ou habilitação de um docente do PPGEM deverá levar em consideração seu impacto na avaliação do Programa pela área de avaliação “Engenharias III” da CAPES.

Art. 13. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho de Pós-Graduação, respeitados a legislação vigente, o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário FEI, o Regimento da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e o Regulamento geral para credenciamento, reconhecimento, descredenciamento, enquadramento e habilitação de docentes do Centro Universitário FEI

Art. 14. Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação, revogando-se todas as disposições contrárias.